



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 518ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

23 DE MARÇO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 23 e 24 de março de 2021, teve início a 518ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Marcos de Almeida Amorim, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00058.029348/2019-31 (Retirado de pauta em 01/03/2021).	AERO TÁXI MARINETE LTDA.	009388/2019	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
2. 00058.041883/2018-80	AEROVIAS DE MEXICO S/A	006655/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a sanção aplicada em sede de Primeira Instância, no valor médio de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor da AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO, pelo descumprimento do disposto no art. nº 39 Caput da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 da Lei 7565 de 19/12/1986, por deixar de responder, no prazo de dez dias, as manifestações de usuários encaminhadas pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC, infração descrita no AI nº 006655/2018.
3. 00065.566186/2017-67 (Retirado de pauta em 23/03/2021)	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	002696/2017	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
4. 00065.066285/2018-24	AMERICAN AIRLINES	007099/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por maioria, votou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância

				Administrativa para o valor de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil e novecentos e oito reais e onze centavos), em desfavor da AMERICAN AIRLINES INC., por deixar de informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas.
5. 00066.024003/2018-10 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	008175/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
6. 00058.014347/2019-92 (Retirado de pauta em 01/03/2021)	DALCIO MACHADO DE SOUZA	008175/2019	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
7. 00067.000962/2018-21 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005046/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00067.001386/2019-11 (Retirado de pauta em 01/03/2021)	MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA	010440/2019	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
9. 00065.022401/2018-01	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	004579/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO o Auto de Infração nº 04579/2018 e a Decisão de Primeira Instância 2604812, CANCELANDO, por consequência, o crédito de multa nº 669875201 e por ARQUIVAR o presente processo administrativo sancionador.
10. 00065.044188/2018-81	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005811/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, CANCELANDO a multa de R\$ 70.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 05811/2018 e, por consequência, CANCELANDO o crédito de multa nº 670016200, por ausência de materialidade infracional.
11. 00065.045096/2018-18	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005722/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, CANCELANDO a multa de R\$ 35.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 05722/2018 e, por consequência, CANCELANDO o crédito de multa nº 670015202, por ausência de materialidade infracional.
12. 00067.500208/2016-25	AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA	004988/2016	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso e ANULAR o Auto de Infração nº 004988/2016, CANCELANDO -SE,

				<p>assim, a sanção aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa que constituiu o crédito de multa nº 662358181, RESTITUINDO os autos com o teor desta análise e voto ao setor de origem para verificação da eventual necessidade de abertura de novo processo sancionador, desde que observados os prazos previstos na Lei 9.873/99.</p>
13. 00065.550820/2017-40	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002168/2017	Thaís Toledo Alves	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor total da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil, novecentos e oito reais e onze centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A, por ter deixado de informar os passageiros Tatiane Martins Ribeiro e Wellington Martins Ferreira Gomes, que possuíam reserva no voo 4048 das 13h45min de 17/08/2017, com pelo menos 72 horas de antecedência, a alteração programada do horário do voo para as 16h10min, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, caput, da Resolução nº 400 de 13/12/2016.</p>
14. 00065.017309/2019-01	GOL LINHAS AÉREAS S/A	008100/2019	Thaís Toledo Alves	<p>A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil, novecentos e oito reais e onze centavos), em desfavor da GOL LINHAS AEREAS S.A., por deixar de efetuar, imediatamente, o pagamento de compensação financeira aos passageiros Fabio Ferreira do Nascimento e Cleide Rodrigues do Nascimento (Localizador JN8KYN), em decorrência da preterição ocorrida no voo G3 1281/1306 do dia 29/06/2018, em afronta ao artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c artigo 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016.</p>
15. 00065.019256/2018-73	IBERIA LINEAS AEREAS DE	004345/2018	Thaís Toledo	<p>Diante disso, consideradas as atribuições a mim conferidas pelas</p>

	ESPAÑA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA		Alves	Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018 e com lastro no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução n 381/2016, DECIDO: NOTIFICAR A INTERESSADA ANTE A POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO da multa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que corresponde ao valor intermediário, previsto no Anexo à Resolução ANAC nº 400/2016, pelo descumprimento ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no art. 64 parágrafo único, da Lei 9.784/99 e no art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018.
16. 00065.042151/2018-18	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	005682/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é o patamar mínimo previsto no Anexo à Resolução ANAC nº 400/2016, em desfavor de PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A, por deixar de informar o passageiro Reginaldo Fortes de Almeida (localizador QWKUGD) acerca da alteração realizada de forma programada do voo 9809 do dia 18/12/2017, com antecedência mínima de 72 horas, conforme descrito no Auto de Infração nº 005682/2018, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, caput, da Resolução nº 400 de 13/12/2016
17. 00067.001579/2018-91 (Retirado de pauta em 23/03/2021)	TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	006377/2018	Thaís Toledo Alves	Devolvido à Secretaria para cumprir determinação de juntada por anexação ao processo nº 00067.001580/2018-15 (processo principal), por conexão.
18. 00067.001580/2018-15	TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	006388/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor total da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 50.908,11 (cinquenta mil, novecentos e oito reais e onze

				centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., por deixar de informar os passageiros Anísio Alves de Carvalho (localizador L2WE9W) e Maria Rodrigues de Carvalho (localizador L2LRSR) acerca da alteração realizada de forma programada do voo TAP0026 do dia 13/04/2018, com antecedência mínima de 72 horas, conforme descrito nos Autos de Infração nºs 006377/2018 (2349157) e 006388/2018 (2351775), em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, caput, da Resolução nº 400 de 13/12/2016.
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 12/05/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5649365** e o código CRC **9EF466**.